

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1

Institui a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição da força de trabalho, levando em conta a divisão equitativa das execuções de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que as Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Tribunal Pleno, atualmente, além de confeccionarem os mandados, são responsáveis pela distribuição dos mesmos entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores, lotados em cada uma delas;

CONSIDERANDO que atualmente não há critérios objetivos de divisão da carga de trabalho entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º **INSTITUIR** a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau de Jurisdição prestarão seus serviços junto à Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 3º Todos os mandados ou expedientes similares expedidos no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição serão cumpridos pela Central de Mandados do Segundo Grau, inclusive os de natureza administrativa, exceto se for o caso de expedição de Carta de Ordem.

Art. 4º A Central de Mandados do Segundo Grau é subordinada à Secretaria Judiciária - SEJU, que gerenciará a distribuição de todos os mandados oriundos dos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça garantirá a estrutura de pessoal necessária ao pleno funcionamento da Central de Mandados do Segundo Grau e a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação - STIC dará todo o apoio necessário à implantação da sua estrutura tecnológica.

Art. 5º A distribuição de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados na Central de Mandados do Segundo Grau de Jurisdição dar-se-á por sorteio, de modo a assegurar a divisão equitativa de mandados.

Parágrafo único. Os mandados que se encontrem distribuídos aos Oficiais de Justiça com base nas regras anteriores à implantação da Central de Mandados do Segundo Grau, serão por eles cumpridos, ficando proibida nova distribuição.

Art. 6º Haverá escala semanal de plantão de Oficiais de Justiça e Avaliadores na Central de Mandados do Segundo Grau para o cumprimento de diligências urgentes e imprescindíveis.

§ 1º O Oficial de Justiça e Avaliador plantonista cumprirá os mandados de processos ajuizados no plantão judiciário de Segundo Grau, bem como os considerados urgentes, não oriundos de processos protocolados em plantão;

§ 2º O cumprimento de mandados, pelo Oficial de Justiça e Avaliador plantonista dar-se-á mesmo que posterior ao horário do expediente.

Art. 7º Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, serão consideradas urgentes as seguintes medidas, as quais deverão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos prazos abaixo assinalados:

I - no prazo de 24 (vinte e quatro horas):

- a) alvarás de soltura;
- b) mandados de prisão;
- c) *habeas corpus*;
- d) medidas cautelares e antecipação de tutela;
- e) concessão e suspensão de liminares em geral;
- f) intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias;
- g) alvará de liberação de valor para compra de medicamento, assim determinado.

II - no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;
- b) citações, intimações e notificações de réus presos;
- c) intimações para audiências de instrução e processo administrativo;
- d) carta de ordem dos Tribunais Superiores ou do Conselho Nacional de Justiça.**

§ 1º Mandados de busca e apreensão de bens móveis e liberação de bens e valores não serão considerados urgentes, podendo ser cumpridos no prazo de 10 (dez) dias, a menos que haja determinação expressa do Desembargador que determinar a providência.

§ 2º Os prazos fixados terão como termo inicial o dia útil seguinte à distribuição do mandado ao oficial de justiça, ressalvados os mandados referidos nos arts. 6º e 7º, I e II desta resolução.

§ 3º O cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os mandados serão expedidos e distribuídos, exclusivamente, através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante sorteio entre Oficiais de Justiça e Avaliador, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a expedição;

§ 1º Os processos físicos registrados no sistema de acompanhamento processual e-TJPI nos quais devam ser expedidos mandados deverão ser previamente virtualizados nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, salvo quando se tratar de processo em fase de arquivamento.

§ 2º Na hipótese de expedição de mandados no sistema de acompanhamento processual **e-TJPI**, os mandados serão expedidos pelas coordenadorias judiciárias, que os encaminharão à SEJU com as peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para conferência, distribuição, selagem, fiscalização da aplicação dos selos e prestação de contas respectiva.

§ 3º Os mandados cumpridos e juntados, nos prazos estabelecidos neste provimento, nos casos do *caput* deste artigo deverão ser entregues à SEJU para guarda e armazenamento no prazo de lei.

§ 4º Os mandados expedidos nos processos físicos (e-TJPI), devidamente cumpridos e movimentados no mesmo sistema pelos oficiais de justiça, deverão ser entregues à SEJU, que procederá ao arquivamento dos mandados originais, remetendo cópias dos expedientes à respectiva coordenadoria, para juntada aos feitos respectivos, valendo, para todos os efeitos processuais, como original arquivado na SEJU;

§ 5º Em cada mandado não constará mais de uma pessoa a ser citada ou intimada, ainda que dela conste mais de uma diligência, salvo nos casos dos processos de execução, em que os devedores residirem em endereços diversos.

§ 6º Os Mandados recebidos no mesmo dia para serem cumpridos em um mesmo endereço, ainda que referentes a pessoas diversas, deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça e Avaliador que primeiro for sorteado, ficando os demais mandados a este vinculados;

§ 7º Não haverá distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos 12 (doze) dias que antecederem ao gozo dos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, devendo esse prazo ser reduzido proporcionalmente, na mesma razão de 2/5 dos dias de folga, em caso de fracionamento do período de férias;

§ 8º A confecção e expedição dos mandados compete, exclusivamente, às respectivas coordenadorias, que os encaminharão de forma eletrônica à Central de Mandados do Segundo Grau, sendo expressamente vedada a entrega de mandados diretamente aos Oficiais de Justiça e

Avaliadores, salvo para os mandados expedidos no sistema e-TJPI, em relação aos quais será obedecido o previsto nos § 2º e 4º deste artigo; § 9º É proibida, sob pena de responsabilidade funcional, a devolução de mandados sem cumprimento a pedido de qualquer interessado ou a sua transferência a Oficial de Justiça e Avaliador que não o originalmente sorteado, salvo por expressa e justificada determinação do Secretário Judiciário, sendo por este certificado nos autos;

§ 10º Nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias úteis, salvo o de citação, penhora e avaliação e os previstos no Art. 7º, deste provimento, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado pelo Secretário da SEJU para adoção das medidas disciplinares cabíveis;

§ 11º Não poderá gozar férias, licença-prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Secretário da SEJU.

Art. 9º Os mandados encaminhados pelas coordenadorias e recebidos na Central de Mandados, conforme incisos I e II, do art. 8º, serão acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

Art. 10. Não haverá redistribuição de mandados, ainda que por afastamento do Oficial de Justiça e Avaliador, a qualquer título, por período inferior a 30 (trinta) dias, salvo os casos objetivamente determinados pelo Secretário Judiciário, nos autos.

Art. 11. Quando as partes não forem pessoalmente encontradas, desde que o endereço esteja correto, e em não havendo na certidão emitida pelo Oficial de Justiça Avaliador os requisitos legais exigidos, como a justificativa, quando aplicável, da impossibilidade da realização da citação ou intimação por hora certa, será o mandado devolvido, pela SEJU, ao mesmo Oficial de Justiça e Avaliador para complementação, ou renovação da diligência, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Feita a citação ou intimação com hora certa, nos termos do artigos 252, 253 e § 2º, do artigo 275, o Oficial de Justiça e Avaliador deverá comunicar à SEJU, e esta, ao encaminhar o mandado, informará à respectiva coordenadoria, para devido cumprimento do artigo 254, do CPC/2015.

Art. 12. O Oficial de Justiça Avaliador é responsável por acessar diariamente os sistemas nos quais são registrados os mandados, para ter conhecimento daqueles que lhe tenham sido distribuídos, ficando obrigado a dois registros presenciais na Central de Mandados por semana, às terças e quintas-feiras, uma vez ao dia, entre 7h e 19h.

§1º No recebimento dos mandados (processos físicos), o Oficial de Justiça e Avaliador recolherá, pessoalmente, todos os mandados existentes em sua pasta e os receberá eletronicamente no sistema e-TJPI.

§ 2º Os mandados serão devolvidos junto aos servidores da Central de Mandados - SEJU, para procederem ao encaminhamento imediato às respectivas Coordenadorias.

Art. 13. Serão devolvidos às Coordenadorias, conforme a competência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, com certificação da ocorrência, os mandados:

I- confeccionados sem a indicação de endereço, e, no caso de pessoa sob custódia, sem a indicação do estabelecimento penal onde o preso se encontrar custodiado;

II- que contenham falhas ou omissões que impeçam o seu cumprimento;

III- desacompanhados de documentos necessários previstos em lei;

IV- expedidos há menos de 18 (dezoito) dias da data designada para audiência, com ressalva das intimações para audiências com réu preso ou para audiências de justificativa prévia em medida cautelar e PAD, com prazo inferior a 05 (cinco) dias;

V- que não estejam devidamente assinados pelo Desembargador competente, nas hipóteses de mandados de prisão, mandado de intimação para o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alvarás de soltura e alvarás de liberação de bens, valores e outros.

Art. 14. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada, para fins de distribuição de mandados, o primeiro Oficial de Justiça e Avaliador para o qual for distribuído.

Art. 15. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo Secretário da SEJU.

Art. 16. Caberá, ainda, ao Oficial de Justiça e Avaliador da Central de Mandados de Segundo Grau:

I - Comparecer à Central de Mandados para receber e devolver mandados, registrando a presença no ponto eletrônico, conforme determinado no Art. 12, *caput*, desta Portaria;

II- Verificar, ao receber mandado, se este se faz acompanhar dos documentos necessários ao seu cumprimento, devolvendo-o, se for o caso, à Central de Mandados do Segundo Grau, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento;

III- Observar estritamente os prazos estabelecidos nesta Portaria para devolução dos mandados, devidamente cumpridos, à Central de Mandados do Segundo Grau, devendo, caso o mandado seja devolvido após o prazo, justificar a demora para o cumprimento;

IV- Devolver os mandados oriundos de Carta Precatória à Central, com prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data para a qual foi designada audiência, salvo prazo inferior fixado nesta portaria;

V- Fazer, sempre que possível, uso das certidões padronizadas e digitadas;

VI- Comunicar e justificar ao Secretário da SEJU qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão, nos dias em que estiver escalado, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao início do plantão;

VII- Usar obrigatoriamente crachá nas dependências da Central de Mandados do Segundo Grau;

VIII- Atentar para a proibição de recebimento de custas e numerários, a qualquer título, e de qualquer origem, visando ao cumprimento regular de mandado/diligência, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei, sob pena de apuração de responsabilidade funcional e aplicação das sanções disciplinares cabíveis;

IX- Trajar-se de forma compatível com a dignidade da função, inclusive nos plantões, ensejando comunicação ao Secretário da SEJU de qualquer falta nesse sentido, para as medidas legais cabíveis;

X- Considerar que quando o mandado destinar-se a penhora de bens ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça e Avaliadores somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa e por escrito do Desembargador competente.

Art. 17. É dever do Oficial de Justiça e Avaliador emvidar o máximo de empenho para efetuar a diligência e firmar a certidão correspondente da forma mais completa e clara possível, inclusive com o uso correto do vernáculo.

§ 1º Nos casos de diligência citatória ou de intimação infrutífera, deverá o Oficial de Justiça e Avaliador prestar esclarecimentos pormenorizados na certidão que lavrar.

§ 2º O Oficial de Justiça e Avaliador poderá, quando necessário, ouvido o Secretário da SEJU, requisitar força policial para cumprimento dos mandados;

§ 3º O mandado será considerado cumprido quando a diligência tenha sido terminativa, assim considerada aquela com características de finalização, com a citação ou a intimação pessoal da parte, com a citação ou intimação por hora certa (arts. 252, 253 e § 2º, do art. 275 do CPC), quando for o caso, ou que não se cumpriu por circunstâncias alheias à vontade do Oficial de Justiça e Avaliador, desde que adotadas e esgotadas as providências legais a seu cargo para a execução do ato.

§ 4º Nos casos de solicitação de novo prazo e outras medidas necessárias à continuidade do cumprimento do mandato, este retornará ao mesmo Oficial de Justiça e Avaliador que solicitou tais medidas.

§ 5º Nos casos de urgência, o mandado será cumprido pelo Oficial de Justiça e Avaliador escalado no plantão, podendo, a critério do Secretário da SEJU, e quando houver justificada impossibilidade de cumprimento pelos plantonistas, ser designado outro Oficial de Justiça e Avaliador para a consecução da medida.

Art. 18. O sistema informatizado emitirá relatório diário e estatística mensal sobre as atividades da Central de Mandados do Segundo Grau, que serão encaminhadas ao Secretário da SEJU para análise e fiscalização dos cumprimentos dos expedientes, nos prazos devidos e para adoção

de providências que entender pertinentes, devendo, no caso de constatada infração funcional, proceder a sua comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 19. O uso de veículos oficiais para cumprimento de mandados fica limitado à possibilidade aferida pelo Secretário da SEJU, não podendo ser uma regra.

Art. 20. A Coordenadoria da qual seja oriundo o mandado deve ser diligente em comunicar imediatamente à Central de Mandados do Segundo Grau, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI qualquer alteração no processo que resulte em mudança de endereço ou na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido, a fim de se evitar trabalho desnecessário da Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 21. As Cartas de citação e intimação, por via postal, serão expedidas pelas próprias Coordenadorias, sem intermediação da Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 22. Cabe à Central de Mandados do Segundo Grau, por meio do Secretário da SEJU, ainda:

- I - Dirigir os serviços dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, bem como de seus servidores;
- II - Solicitar as providências essenciais ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos;
- III - Promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores, outros servidores, advogados, partes e o público em geral;
- IV - Supervisionar a escala de férias de seus servidores e dos Oficiais de Justiça, podendo ainda o Secretário da SEJU determinar a suspensão de férias em caso de acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até sua regularização;
- V - Receber os mandados e cópias das peças que os instruem nos autos dos processos físicos (e-TJPI), mediante protocolo de livro;
- VI - Receber os mandados, com autos em anexo (remessa de autos), mediante protocolo de livro;
- VII - Entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo nos processos que tramitam no sistema e-TJPI;
- VIII - Verificar se o cumprimento dos mandados ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados, antes de devolver os mesmos às Coordenadorias;
- IX - Arquivar os originais dos mandados devolvidos e alimentados no sistema de controle processual pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

Parágrafo único. O Secretário da SEJU designará pessoalmente o Oficial de Justiça e Avaliador para o cumprimento demandado com reserva, quando assim indicado pelo Desembargador competente.

Art. 22. Os servidores que procederem em desconformidade com este provimento, notadamente o Oficial de Justiça e Avaliador, quando deixar de receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob a sua responsabilidade, ficam sujeitos penalidade administrativa.

Art. 23. O Presidente do Tribunal de Justiça designará um dos Juizes Auxiliares da Presidência para supervisionar as atividades da Central de Mandados, sem prejuízo das atividades de gerenciamento da SEJU nos termos do art. 4º.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 25. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2552238** e o código CRC **32B27DDF**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI.

Data/hora registrada no SEI.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.2. Provimento Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1

Institui a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição da força de trabalho, levando em conta a divisão equitativa das execuções de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que as Coordenadorias Cíveis, Criminais e do Tribunal Pleno, atualmente, além de confeccionarem os mandados, são responsáveis pela distribuição dos mesmos entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores, lotados em cada uma delas;

CONSIDERANDO que atualmente não há critérios objetivos de divisão da carga de trabalho entre os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º **INSTITUIR** a Central de Mandados do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados no Segundo Grau de Jurisdição prestarão seus serviços junto à Central de Mandados do Segundo Grau.

Art. 3º Todos os mandados ou expedientes similares expedidos no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição serão cumpridos pela Central de Mandados do Segundo Grau, inclusive os de natureza administrativa, exceto se for o caso de expedição de Carta de Ordem.

Art. 4º A Central de Mandados do Segundo Grau é subordinada à Secretaria Judiciária - SEJU, que gerenciará a distribuição de todos os mandados oriundos dos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça garantirá a estrutura de pessoal necessária ao pleno funcionamento da Central de Mandados do Segundo Grau e a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação - STIC dará todo o apoio necessário à implantação da sua estrutura de tecnológica.

Art. 5º A distribuição de mandados entre todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados na Central de Mandados do Segundo Grau de Jurisdição dar-se-á por sorteio, de modo a assegurar a divisão equitativa de mandados.

Parágrafo único. Os mandados que se encontrem distribuídos aos Oficiais de Justiça com base nas regras anteriores à implantação da Central de Mandados do Segundo Grau, serão por eles cumpridos, ficando proibida nova distribuição.

Art. 6º Haverá escala semanal de plantão de Oficiais de Justiça e Avaliadores na Central de Mandados do Segundo Grau para o cumprimento de diligências urgentes e imprescindíveis.

§ 1º O Oficial de Justiça e Avaliador plantonista cumprirá os mandados de processos ajuizados no plantão judiciário de Segundo Grau, bem como os considerados urgentes, não oriundos de processos protocolados em plantão;

§ 2º O cumprimento de mandados, pelo Oficial de Justiça e Avaliador plantonista dar-se-á mesmo que posterior ao horário do expediente.

Art. 7º Para os efeitos do que dispõe o artigo anterior, serão consideradas urgentes as seguintes medidas, as quais deverão ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores nos prazos abaixo assinalados:

I - no prazo de 24 (vinte e quatro horas):

- a) alvarás de soltura;
- b) mandados de prisão;